

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 021/2026

Aprova o Regulamento Geral do Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório do Curso de DIREITO.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 25.162.075-0.

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 15 de setembro de 2026, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral do Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório do Curso de DIREITO, constante das folhas de 1 a 12 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 15 de setembro de 2026.



Prof.ª Dra. Marci Batistão
Pró-Reitora de Graduação



REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades de Estágio Curricular do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Londrina (UEL), em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso implantado a partir do ano letivo de 2022 (Resolução CEPE/CA n. 080/2021).
- Parágrafo único. O Estágio Curricular deverá ser cumprido conforme as regras estabelecidas neste Regulamento, bem como no Regulamento Geral de Estágio de Graduação da Universidade Estadual de Londrina e na legislação pertinente em vigência.
- Art. 2º O Estágio Curricular do Curso de Direito divide-se nas seguintes modalidades:
- I - Estágio Curricular Obrigatório;
 - II - Estágio Curricular Não Obrigatório.
- Art. 3º A realização do Estágio Curricular por parte do estudante, independentemente da modalidade, não acarreta vínculo de qualquer natureza, além do previsto neste Regulamento, mesmo que receba bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada pela concedente do estágio.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

- Art. 4º Constituem instâncias responsáveis pela organização didática e administrativa do Estágio Curricular do Curso de Direito:
- I - Colegiado de Curso;
 - II - Coordenação de Estágio;
 - III - Supervisão de Estágio.

Seção I

Colegiado de Curso

- Art. 5º Além das atribuições previstas no Regulamento Geral de Estágios da UEL, compete ao Colegiado do Curso de Direito:
- I - definir normas para o Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório;
 - II - dar parecer sobre o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório e encaminhá-lo à Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
 - III - aprovar a programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios;
 - IV - homologar os Planos e Relatórios dos Estágios Curriculares não Obrigatórios encaminhados pelo Coordenador de Estágio;
 - V - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios.

Seção II

Coordenação de Estágio

- Art. 6º O Curso de Direito tem um Coordenador de Estágio e um Vice-Coordenador, eleitos por seus pares, dentre os Supervisores de Estágio lotados no Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos (EAAJ).
- §1º Para efeitos do disposto do caput deste artigo, entende-se como pares os docentes advogados em exercício no Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos (EAAJ) da UEL.
- §2º O docente escolhido como Coordenador de Estágio e seu Vice são nomeados por portaria do Reitor para um período de 02 (dois) anos, permita 01 (uma) recondução.
- Art. 7º O Coordenador de Estágio e o Vice-Coordenador devem dispor, para cumprimento de suas funções, de carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, a ser dividido entre ambos, a critério do Colegiado do Curso de Direito e Departamentos envolvidos.
- Art. 8º Além das atribuições previstas no Regulamento Geral de Estágios da UEL, compete à Coordenação de Estágio:
- I - compor, como membro nato, o Colegiado do Curso;
 - II - articular-se com o Colegiado do Curso para compatibilizar as diretrizes, a organização e o desenvolvimento dos estágios;
 - III - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes ao estágio em conjunto com os demais docentes advogados Supervisores de Estágio





- IV - coordenar a elaboração do Regulamento de Estágio e encaminhá-lo ao Colegiado de Curso;
- V - estudar, em conjunto com a PROGRAD, as diferentes possibilidades de campos de Estágio Curricular não Obrigatório, na tentativa de compatibilizar convênios para o desenvolvimento deste;
- VI - quando for o caso, orientar os estudantes na escolha da área e/ou campo de Estágio Curricular Não Obrigatório;
- VII - convocar, sempre que necessário, os docentes Supervisores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- VIII - organizar, a cada período, as turmas de Estágio Curricular Obrigatório e distribuí-las entre os docentes Supervisores de Estágio do EAAJ de acordo com áreas de atuação existentes para a 4ª e 5ª série, com apoio da Direção do Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos (EAAJ);
- IX - encaminhar ao Colegiado de Curso a programação dos estágios, conforme previsto nos arts. 26 e 27 deste Regulamento;
- X - assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Curriculares Obrigatórios, quando solicitado, mediante delegação da Divisão de Estágios/PROGRAD.

Art. 9º O Vice-Coordenador deverá colaborar com o Coordenador de Estágio, substituí-lo em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir as respectivas funções até que se realizem novas eleições.

Seção III

Supervisão de Estágio

- Art. 10. Entende-se por supervisão de estágio a orientação e o acompanhamento aos estudantes no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a proporcionar o pleno desempenho de ações pertinentes à realidade do profissional do Direito.
- § 1º Em se tratando de Estágio Curricular Obrigatório, somente poderão ser Supervisores de Estágio os docentes advogados lotados no Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos (EAAJ), respeitada a sua área de atuação.
- § 2º Em se tratando de Estágio Curricular Não Obrigatório, poderão ser Supervisores de Estágio os docentes lotados no Departamento de Direito Público ou Departamento de Direito Privado.
- Art. 11. Além das atribuições previstas no Regulamento Geral de Estágios da UEL, compete ao Supervisor de Estágio:

- I - participar da eleição do Coordenador de Estágio e de seu Vice;
- II - participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
- III - participar da elaboração do Regulamento dos Estágios Curriculares Obrigatório e Não Obrigatório;
- IV - participar de reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio;
- V - orientar a elaboração dos Planos de Estágio;
- VI - orientar, acompanhar e avaliar os estagiários.

TÍTULO II

ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

- Art. 12. Para cumprimento das atividades do Estágio Curricular Obrigatório, além do contido neste Regulamento, o estudante também deverá observar as normas do Manual de Estágio, disponibilizado pelo Curso, e eventuais Editais divulgados pela Direção do Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos (EAAJ).

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVOS

- Art. 13. O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Direito é caracterizado como um conjunto de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao estudante mediante participação em situações reais da vida e de seu meio, possibilitando-o o domínio de habilidades inerentes ao exercício prático do conhecimento jurídico.

Parágrafo único. O Estágio Obrigatório, componente acadêmico determinante na formação profissional e da cidadania do estudante universitário, consiste em uma atividade acadêmica de natureza especial obrigatória indispensável para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

- Art. 14. O Estágio Curricular Obrigatório tem como objetivos:

- I - propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem;
- II - capacitar o estudante às habilidades profissionais inerentes ao exercício do Direito, reforçando o ensino humanista com ênfase na cultura da tolerância, da pacificação social e da resolução de conflitos.
- III - capacitar o estudante a desempenhar uma intervenção consciente no sistema jurídico nacional, habilitando-o a aplicar os métodos judiciais e extrajudiciais de compreensão e composição de litígios individuais e coletivos.





- Art. 15. O Estágio Curricular Obrigatório de Direito corresponde às seguintes atividades acadêmicas:
- I - Supervisionado Obrigatório I, alocado na 4ª (quarta) série Estágio do curso;
 - II - Estágio Supervisionado Obrigatório II, alocado na 5ª (quinta) série do curso.

CAPÍTULO II

CAMPO DE ESTÁGIO E FORMA DE SUPERVISÃO

- Art. 16. Os Estágios Supervisionados Obrigatórios (I e II) deverão ser desenvolvidos exclusivamente no Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos (EAAJ), de forma presencial e fora do turno regular de aulas teóricas do estudante.
- §1º Consiste o Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos (EAAJ) em órgão suplementar da Universidade Estadual de Londrina, subordinado administrativamente à Reitoria e vinculado academicamente ao curso de Direito, por intermédio dos seus departamentos de Direito Público e de Direito Privado e ao Centro de Estudos Sociais Aplicados (CESA).
- §2º O estudante deverá observar e se submeter às normas do Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos (EAAJ) durante todo o período de realização do estágio obrigatório.
- Art. 17. A supervisão Estágio Supervisionado Obrigatório I e II ocorrerá de forma direta, cabendo aos docentes advogados em exercício no EAAJ orientar e acompanhar as atividades desempenhadas pelo estudante por meio de observação contínua e direta destas ao longo de todo processo.

CAPÍTULO III

CARGA HORÁRIA E ÁREAS DE ATUAÇÃO

Seção I

Estágio Supervisionado Obrigatório I

- Art. 20. O Estágio Supervisionado Obrigatório I, de oferta anual, possui carga horária de 200 (duzentas) horas e deverá ser cumprido conforme grade e horários estabelecidos pela Coordenação de Estágio juntamente com a Direção do Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos (EAAJ).

- Art. 21. Para cumprimento do Estágio Supervisionado Obrigatório I haverá apenas uma opção de área de atuação, sendo esta Direito de Família e Sucessões.

Seção II

Estágio Supervisionado Obrigatório II

- Art. 22. O Estágio Supervisionado Obrigatório II, de oferta anual, possui carga horária de 200 (duzentas) horas e deverá ser cumprido conforme grade e horários estabelecidos pela Coordenação de Estágio juntamente com a Direção do Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos (EAAJ).
- Art. 23. Para cumprimento do Estágio Supervisionado Obrigatório II são ofertadas 04 (quatro) opções de área de atuação, sendo estas:
- I - Direito Civil, Direito Processual Civil e Empresarial;
 - II - Direito Penal e Processual Penal;
 - III - Direito do Trabalho, Processual do Trabalho e Direito da Seguridade Social;
 - IV - Direito Constitucional, Administrativo e Tributário.

Subseção I

Distribuição de Vagas por Área de Atuação

- Art. 24. A distribuição do número de vagas por área de atuação, conforme indicação de cada estudante, será realizada por Edital específico, divulgado pela Coordenação de Estágio e Direção do EAAJ, devendo serem observados os critérios dispostos neste artigo.
- § 1º Para realizar a escolha de sua área de atuação, o aluno deverá observar os prazos e formalidades que serão disponibilizados em Edital, bem como selecionar as 04 (quatro) áreas em ordem de prioridade e, para efeito de classificação, prevalecerá a 1ª (primeira) opção assinalada pelo aluno, devendo ser observado o limite de vagas ofertadas em cada turma/área.
- § 2º A não observância dos prazos e procedimentos constantes no Edital sujeita o aluno à matrícula em turmas nas quais remanescer vagas, independentemente de sua opção.
- § 3º A classificação dos estudantes nas áreas de atuação dar-se-á pela média global (com reprovação) do Histórico Escolar de cada estudante, fornecida pela PROGRAD, devendo, em caso de empate, serem observados os seguintes critérios:





- a) maior média no Estágio Supervisionado Obrigatório I;
- b) maior idade do estudante;
- c) sorteio.

- § 4º Na hipótese de o estudante não ser selecionado na 1ª opção escolhida, somente concorrerá às vagas das demais áreas de atuação escolhidas, observada a ordem de prioridade indicada, se, após preenchidas estas vagas por aqueles que as escolheram como 1ª (primeira) opção, houver vagas remanescentes, de modo que, em caso de empate, serão utilizados os mesmos critérios de desempate já informados.
- § 5º O estudante deverá optar pela área de atuação de forma cuidadosa e com análise da efetiva afinidade com a primeira opção escolhida, sendo expressamente vedada a mudança de dias e/ou horários de cumprimento do Estágio Supervisionado Obrigatório II no decorrer do ano letivo, assim com a permuta entre estudantes de áreas diferentes após matrícula na área escolhida, independentemente do motivo, ainda que em razão de vínculo empregatício, realização de estágios não obrigatórios, desinteresse pela área escolhida, incompatibilidade acadêmica com o docente Supervisor de Estágio ou situações de ordem particular que justifique o pedido.
- § 6º O procedimento de escolha de área de atuação possui caráter obrigatório e não substitui a renovação de matrícula pelo estudante, esta que deverá ser realizada conforme calendário específico e regras da PROGRAD.

CAPÍTULO IV REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Seção I

Instrumentos Jurídicos

- Art. 25. A realização dos estágios obrigatórios dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos (EAAJ), com interveniência obrigatória da Universidade, no qual serão definidas as condições para a realização do estágio.

Parágrafo único. O estudante deverá assinar o Termo de Compromisso, disponibilizado no Portal do Estudante, e encaminhá-lo via e-mail ao EAAJ, para demais providências.

Seção II

Da Programação do Estágio

- Art. 26. A programação de estágio deve ser elaborada até o início de cada período letivo pelo Coordenador de Estágio, devidamente articulado com as áreas de estágio disponíveis.



- Art. 27. Respeitadas as características do estágio obrigatório, bem como as particularidades de cada área de atuação, devem constar na programação, no mínimo, os seguintes elementos:
- I - número de estudantes matriculados;
 - II - o tipo de estágio, conforme as áreas oferecidas;
 - III - distribuição de turmas/estudantes por docente advogado Supervisor de Estágio de cada área;
 - IV - período de realização das atividades de estágio.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO

Seção I

Critérios de Avaliação

- Art. 28. A avaliação do estudante nas atividades de Estágio Supervisionado Obrigatório I e II será realizada pelo docente advogado Supervisor de Estágio de cada área de atuação, devendo este, para análise do desempenho e comportamento do estudante no cumprimento de suas atividades no Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos (EAAJ), levar em consideração os seguintes itens/critérios:
- I - atendimentos aos clientes;
 - II - atendimento às orientações;
 - III - cumprimento de despachos/prazos processuais;
 - IV - anotações atualizadas nas pastas;
 - V - participação em audiências;
 - VI - assiduidade;
 - VII - elaborações de petições/peças processuais;
 - VIII - participação em triagens de casos novos;
 - IX - respeito às normas administrativas de funcionamento do EAAJ;
 - X - relatórios de pastas/casos; e
 - XI - pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais.
- § 1º Para avaliação do estudante, o docente advogado Supervisor de Estágio deverá atribuir uma nota variável de 0,0 (zero) à 10,0 (dez).
- § 2º Além dos itens de avaliação descritos acima, a critério do docente advogado Supervisor de Estágio da respectiva área de atuação, poderão ser adotados outras formas de avaliação, tais como provas ou trabalhos.

Seção II

CrITÉRIOS de Aprovação, Exame Final e Reprovação

- Art. 29. Considerar-se-á aprovado nas atividades de Estágio Supervisionado Obrigatório I e II, independentemente de Exame Final, o estudante que, ao final da atividade acadêmica, obter média igual ou superior à 7,0 (sete) e frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).

Subseção I Do Exame Final

- Art. 30. Poderá realizar Exame Final o estudante que, atingindo a frequência exigida, obter média igual ou superior a 3,0 (três) e inferior à 7,0 (sete).
- Art. 31. Será aprovado, após a realização de Exame Final, o estudante que obter nota final igual ou superior a 6,0 (seis), sendo esta extraída da média aritmética entre a média parcial, nos termos do art. 30, e a nota do respectivo Exame.

Parágrafo único. Em caso do não comparecimento do estudante ao exame final, será atribuída nota 0,0 (zero).

Subseção II Da Reprovação

- Art. 32. A reprovação do estudante nas atividades de Estágio Supervisionado Obrigatório I e II, após a publicação da média parcial, será:
- I - por falta (RF = Reprovado por Falta), quando não cumprir 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas;
 - II - por nota (RN = Reprovado por Nota), quando obter média parcial inferior a 3,0 (três) ou quando, após realização de Exame Final, não atingir média igual ou superior a 6,0 (seis).
 - III - por falta e por nota (RFN = Reprovado por Falta e Nota, quando não atingir a frequência, e a média exigida)

Parágrafo único. O estudante Reprovado por Falta e Nota (RFN) tem sua participação vedada no Exame Final.

- Art. 33. As atividades acadêmicas de Estágio Supervisionado Obrigatório I e II, ambas de natureza obrigatória especial, possuem caráter essencial, o que implica, em caso de reprovação, na consequente retenção da matrícula no respectivo ano letivo (4º ou 5º ano).

Parágrafo único. É vedada a realização simultânea dos Estágios Supervisionados Obrigatórios I e II, seja na 4ª série ou na 5ª série do curso.





TÍTULO III

ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

- Art. 34. Todo Estágio Curricular Não Obrigatório do Curso de Direito deverá seguir o estabelecido na legislação quanto à duração, limite de horas diárias e semanais, férias, contratação de seguro, concessão de bolsa-auxílio, entre outros aspectos previstos na Lei de Estágio (Lei n. 11.788 /2008) e neste Regulamento.
- Art. 35. O Estágio Curricular Não Obrigatório poderá ser aproveitado para fins de Atividade Acadêmica Complementar (AAC), devendo ser observado o limite de 20 (vinte) horas.

CAPÍTULO I CAMPOS DE ESTÁGIO

- Art. 36. Constituem Campos de Estágio Curricular Não Obrigatório:
- I - as unidades da UEL,
 - II - as entidades de Direito Privado,
 - III - os órgãos da Administração Pública,
 - IV - as instituições de ensino e/ou pesquisa,
 - V - os estabelecimentos de profissionais liberais com registro regular no respectivo Conselho Profissional.
- Parágrafo único. O Campo de Estágio deverá apresentar condições para:
- I - planejamento e execução das atividades de estágio;
 - II - aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos adquiridos ao longo do Curso;
 - III - vivência efetiva das situações reais da vida profissional do operador do Direito;
 - IV - avaliação.
- Art. 37. Para o estabelecimento de Estágio Curricular Não Obrigatório do Curso de Direito, será considerado, em relação à entidade concedente de estágio:
- I - existência de infraestrutura material e de recursos humanos;
 - II - aceitação das condições de supervisão e avaliação da Universidade Estadual de Londrina;
 - III - anuência e acatamento às normas disciplinares dos estágios da Universidade Estadual de Londrina;
 - IV - existência dos instrumentos legais previstos nos arts. 40 e 41 deste Regulamento.

CAPÍTULO II FORMA DE SUPERVISÃO

Art. 38. A supervisão do Estágio Curricular Não Obrigatório poderá ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades:

- I - Supervisão Direta: orientação e acompanhamento do estudante pelo docente Supervisor de Estágio, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo processo, podendo se complementar com entrevistas, reuniões e seminários;
- II - Supervisão Indireta: acompanhamento do estágio, pelo docente Supervisor de Estágio, por meio de contatos esporádicos com o estagiário e com o Orientador de Campo, relatórios e, quando que possível, visitas ao Campo de Estágio.

CAPÍTULO III REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Seção I

Carga Horária

Art. 39. A carga horária de cumprimento do Estágio Curricular Não Obrigatório não poderá ultrapassar a jornada de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias.

Seção II

Instrumentos Jurídicos

Art. 40. A relação entre a Universidade e as entidades concedentes de campo de estágio se estabelecerá por meio de convênio firmado diretamente entre as partes, com o objetivo de estabelecer campo de estágio para os estudantes.

Art. 41. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente com interveniência obrigatória da Universidade, no qual serão definidas as condições para a realização do estágio, constando menção expressa ao respectivo convênio.

§ 1º O Termo de Compromisso deverá ser instruído com:

- I - cópia de apólice de seguro de acidentes pessoais a ser feita pela concedente cujo número deverá estar expresso no Termo de Compromisso, salvo se a concedente for unidade da Universidade Estadual de Londrina





- II - Plano de Estágio elaborado em conjunto pelo estudante e pelo Supervisor, com a participação da concedente, por seu representante legal, e Orientador de Campo de Estágio.
 - III - carta de Dispensa da concedente para que o estudante realize o Estágio Curricular Obrigatório no EAAJ, para estudantes regularmente matriculados na 4ª (quarta) e 5ª (quinta) série do Curso, caso haja conflito de horários.
- § 2º A formalização do estágio deverá ocorrer antes do início deste mediante protocolo junto à PROGRAD, via e-Protocolo, constituindo comprovação exigível para a existência da atividade.
- § 3º O processo de solicitação do estágio será encaminhado à Coordenação de Estágio e ao Colegiado do Curso de Direito para apreciação.

Seção III

Duração do Estágio

- Art. 42. O período do Estágio Curricular Não Obrigatório será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não exceda dois anos contados do seu início.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação será feito por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência do estágio, instruído com Plano de Estágio relativo ao novo período.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO

- Art. 43. No Estágio Curricular Não Obrigatório, o estudante deverá entregar, no máximo, a cada 06 (seis) meses de estágio, um Relatório de Atividades e, ao final, o Relatório Final de Estágio, ambos em modelo próprio fornecido pela Instituição, devendo estes serem assinados pelo estagiário, Supervisor de Estágio e Orientador de Campo.
- § 1º O Relatório Final de Estágio deverá ser anexado ao respectivo processo inicial do estágio, via e-Protocolo, e encaminhado para aprovação da Coordenação de Estágio e homologação pelo Colegiado do Curso de Direito.
- § 2º Após aprovação e homologação, o Relatório Final de Estágio será encaminhado à PROGRAD para as devidas providências.
- § 3º O estudante poderá requerer a emissão de certificado referente ao Estágio Não Obrigatório, à PROGRAD, via Portal do Estudante, conforme normas e procedimentos da Pró-Reitoria.

Art. 44. A avaliação do Estágio Curricular Não Obrigatório será realizada pelo Supervisor de Estágio mediante entrega do Relatório Final de Estágio pelo estudante.

Parágrafo único. Para requerer o aproveitamento de horas estagiadas, via Portal do Estudante, para fins de Atividade Acadêmica Complementar (AAC), o estudante deverá obter nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Durante o período de Estágio Curricular, o estudante será incluído, obrigatoriamente, em apólice de seguro de acidentes pessoais, cujo número deverá constar no Termo de Compromisso:

- I - pela UEL, quando se tratar de Estágio Curricular Obrigatório;
- II - pela concedente de estágio, quando se tratar de Estágio Curricular Não Obrigatório.

Art. 46. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e resolvidos pela Coordenação de Estágio, pelo Colegiado do Curso de Direito e demais instâncias competentes da Universidade.

